



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-AD**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM SISTEMA DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.

O **MUNICÍPIO DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 74, Centro, Inhambupe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.185/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-160, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE VIEIRA PRADO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026-SEMARI, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 219/2025 – SES, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE0198/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com sistema de bilhetagem, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, fornecimento de insumos e consumíveis abrangidos pela contratação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, suporte técnico especializado, monitoramento da operação e demais acessórios e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de Inhambupe/BA.
- 1.2. A contratação compreende a disponibilização de 150 (cento e cinquenta) equipamentos multifuncionais Tipo 04 – Impressora HP M432FDN MFP, com respectivos opcionais, módulos e acessórios, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, bem como a estimativa de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) impressões monocromáticas por mês.
- 1.3. Integram o objeto, além da disponibilização dos equipamentos, os serviços de instalação, configuração, parametrização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e componentes, fornecimento dos insumos abrangidos pela contratação, suporte técnico, gerenciamento e controle das impressões por meio do sistema de bilhetagem e demais recursos necessários à continuidade e ao adequado funcionamento do parque de impressão.
- 1.4. Os serviços serão executados nas diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de Inhambupe/BA, localizadas na sede, nos distritos e na zona rural, conforme distribuição definida pela Administração.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



- 1.5. A instalação dos equipamentos será realizada exclusivamente nas unidades formalmente indicadas pelo CONTRATANTE, observadas as necessidades administrativas e as condições técnicas necessárias ao funcionamento dos equipamentos.
- 1.6. A contratação será executada de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 219/2025 – SES, no Pregão Eletrônico nº PE0198/2025 e na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e inseparável do ajuste:

- a) o Termo de Referência;
- b) o processo administrativo nº 036/2026-SEMARI;
- c) a Ata de Registro de Preços nº 219/2025 – SES e seus anexos;
- d) o Edital do Pregão Eletrônico nº PE0198/2025 e seus anexos;
- e) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- f) os documentos técnicos e demais elementos que instruíram a contratação;

eventuais termos aditivos, ordens de serviço, autorizações, comunicações e demais documentos formalmente emitidos no curso da execução contratual.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras estabelecidas na legislação aplicável e, especialmente, as condições constantes da Ata de Registro de Preços, do instrumento originário e do Termo de Referência, vedada qualquer alteração do objeto originalmente registrado por meio deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos demais requisitos legais.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATADA, justificativa da Administração, relatório de execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como da avaliação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.

3.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



3.6. Nas eventuais prorrogações, deverão ser observados os custos que já tenham sido amortizados ou pagos, de modo a evitar sua duplicidade.

3.7. A continuidade da contratação em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à manutenção do interesse da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis. A Lei nº 14.133/2021 prevê regras específicas para contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do contrato compreenderá a implantação, disponibilização, instalação, configuração, manutenção e gerenciamento dos equipamentos e dos serviços de impressão durante toda a vigência contratual.

4.2. O início da implantação ocorrerá após a emissão da autorização correspondente pelo CONTRATANTE.

4.3. A instalação dos equipamentos deverá observar os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos originários da Ata de Registro de Preços.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar e disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando todas as configurações necessárias à sua utilização pelas unidades administrativas.

4.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade operacional do parque de impressão durante toda a vigência contratual.

4.6. A manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a reposição de peças e componentes e a substituição de equipamentos, quando necessária, deverão ocorrer durante todo o período contratual, observados os níveis de serviço e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata.

4.7. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, cabendo-lhes verificar a quantidade de equipamentos disponibilizados, sua localização, funcionamento, manutenção, atendimento dos chamados, fornecimento de insumos, volume de impressões e valores faturados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 567.270,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta reais)**.

5.2. A composição contratual será a seguinte:



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



| Item                    | Especificação                                                          | Quantidade mensal | Valor unitário | Valor mensal         | Valor anual           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| Tipo 04                 | Impressora HP M432FDN MFP + opcionais/módulos/acessórios, conforme Ata | 150 unidades      | R\$ 215,15     | R\$ 32.272,50        | R\$ 387.270,00        |
| Impressão monocromática | Serviço de impressão monocromática                                     | 750.000 páginas   | R\$ 0,02       | R\$ 15.000,00        | R\$ 180.000,00        |
|                         |                                                                        |                   | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 47.272,50</b> | <b>R\$ 567.270,00</b> |

5.3. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R\$ 47.272,50 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 32.272,50 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, relativos à disponibilização dos equipamentos e **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, correspondentes à estimativa de 750.000 impressões monocromáticas.

5.4. O valor anual relativo à disponibilização dos equipamentos corresponde a **R\$ 387.270,00 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais)**. O valor anual estimado relativo às impressões monocromáticas corresponde a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

5.5. O faturamento relativo às impressões deverá observar a medição realizada pelo sistema de bilhetagem e os quantitativos efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.6. A quantidade de 750.000 impressões mensais constitui a estimativa de demanda utilizada para composição do valor contratual, devendo a medição e o pagamento observar os quantitativos efetivamente realizados e regularmente atestados, conforme os critérios estabelecidos nos instrumentos da contratação.

5.7. O valor contratado compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, peças, componentes, insumos e demais custos abrangidos pela contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios de execução e de bilhetagem necessários à comprovação dos quantitativos faturados.

6.3. O faturamento deverá discriminar, de forma clara, os valores relativos à disponibilização dos equipamentos e aqueles correspondentes às impressões efetivamente realizadas.

6.4. O sistema de bilhetagem será utilizado como instrumento de controle e medição dos volumes de impressão, sem prejuízo das conferências realizadas pelo fiscal do contrato.





6.5. A fiscalização poderá solicitar informações complementares, relatórios, registros de utilização ou documentos necessários à conferência dos valores apresentados para pagamento.

6.7. O pagamento ficará condicionado ao regular ateste da execução pelo fiscal do contrato e ao cumprimento das condições previstas no Termo de Referência.

6.8. Quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A existência de pendência na documentação necessária à liquidação poderá suspender o pagamento da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços contratados observarão as condições de reajustamento estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento originário do Pregão Eletrônico nº PE0198/2025.

7.2. O reajustamento somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo legalmente exigido, observada a data-base definida nos instrumentos que regem a contratação.

7.3. O índice e a metodologia de reajustamento deverão ser aqueles estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no instrumento originário, vedada a utilização de índice diverso sem a correspondente formalização contratual.

7.4. Eventual pedido de reajustamento deverá ser formalizado pela CONTRATADA e instruído com a demonstração dos requisitos necessários à sua concessão.

7.5. O reajustamento não poderá alterar as características, quantitativos ou condições essenciais do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) São obrigações do CONTRATANTE exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
- b) Compete ao CONTRATANTE disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, unidades administrativas e setores onde deverão ser instalados os equipamentos.
- c) Compete ao CONTRATANTE proporcionar as condições necessárias para instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, inclusive permitindo o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências das unidades municipais, quando necessário.
- d) Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o funcionamento dos equipamentos, a realização das manutenções, o fornecimento dos insumos, o atendimento dos chamados e os registros de bilhetagem.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



- e) Compete ao CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, defeitos, irregularidades, indisponibilidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços.
- f) Compete ao CONTRATANTE emitir as solicitações de atendimento, manutenção, reparo, substituição ou remanejamento dos equipamentos, quando necessário.
- g) Compete ao CONTRATANTE acompanhar os relatórios de bilhetagem e utilização dos equipamentos e solicitar esclarecimentos sempre que identificadas inconsistências.
- h) Compete ao CONTRATANTE conferir e atestar os serviços efetivamente executados e os quantitativos de impressão faturados.
- i) Compete ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais e o respectivo ateste.
- j) Compete ao CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de remanejamento ou transferência de equipamentos entre unidades administrativas.
- k) Compete ao CONTRATANTE aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- l) Compete ao CONTRATANTE preservar os equipamentos disponibilizados, utilizando-os de acordo com sua finalidade e orientações técnicas.
- m) O CONTRATANTE não praticará atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA nem estabelecerá vínculo de subordinação com seus empregados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação.
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os 150 equipamentos multifuncionais Tipo 04 previstos na contratação, com os respectivos módulos, opcionais e acessórios.
- c) A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração, parametrização e ativação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer os insumos e consumíveis abrangidos pelo objeto, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.
- f) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva durante toda a execução contratual, observando as especificações e recomendações técnicas aplicáveis.
- g) A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que constatada falha ou defeito em qualquer equipamento.
- h) A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes e demais elementos necessários à manutenção dos equipamentos, quando abrangidos pelo objeto contratado.
- i) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica especializada e suporte técnico durante todo o período de vigência.
- j) A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos originários.
- k) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças, componentes ou acessórios que apresentem defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



- l) A CONTRATADA deverá substituir o equipamento quando sua manutenção não for suficiente para assegurar o adequado funcionamento ou quando ocorrerem falhas recorrentes que comprometam a continuidade do serviço.
- m) A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos.
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos substitutos quando exigidos pelas condições do Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento o sistema de bilhetagem para gerenciamento das impressões.
- p) A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade dos registros produzidos pelo sistema de bilhetagem.
- q) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de bilhetagem e utilização dos equipamentos, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- r) A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento individualizado dos equipamentos, chamados técnicos, manutenções, insumos, quantitativos de impressão e valores faturados.
- s) A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados técnicos, manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos, peças e demais ocorrências relacionadas ao objeto.
- t) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- u) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato capaz de comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.
- v) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.
- w) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- x) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- y) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- z) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos, falhas, omissões ou condutas de seus empregados, técnicos, prepostos ou representantes.
- aa) A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, saúde e proteção do trabalho aplicáveis aos seus empregados e técnicos.
- bb) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto às normas internas de acesso e segurança das unidades municipais.
- cc) A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- dd) A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais sempre que houver acesso a dados pessoais durante a execução dos serviços.
- ee) A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados e informações acessados exclusivamente para a execução do objeto.
- ff) A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida de informações.





- gg) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo informações ou dados acessados durante a execução contratual.
- hh) A CONTRATADA deverá arcar com os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive deslocamentos, transporte, fretes, manutenção, peças, componentes, assistência técnica e insumos abrangidos pela contratação.
- ii) A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança.
- jj) A CONTRATADA deverá realizar o remanejamento dos equipamentos quando formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas no Termo de Referência.
- kk) Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos disponibilizados, observadas as orientações do CONTRATANTE.
- ll) A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

10.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sempre que a execução do contrato envolver acesso ou tratamento de dados pessoais.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, reproduzir ou divulgar dados, documentos ou informações do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante obrigação legal.

10.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações aos empregados, técnicos e prepostos que efetivamente necessitem delas para execução dos serviços.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações.

10.7. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto subsistir a necessidade de proteção das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os fiscais do contrato serão os servidores, Marcello Anthonny Silva Gonzaga Dormundo - Matrícula 24.718 (Assistência Social); Adriano de Souza Carvalho, matrícula 24.747 (Secretaria de Administração e Relações Institucionais); Taís Araújo da Silva – Matrícula nº 3022735 (Secretaria de Saúde); Nadson Alves dos Santos – Matrícula nº 3023729 (Secretaria de Educação); Cícero Ferreira Firmo – Matrícula nº 24763 (Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos), Tatiane de Souza Dormundo – Matrícula nº



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



24684 (Secretaria de Cultura), Almir Cláudio dos Santos Júnior – Matrícula nº 24.685 (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), Ilan José Oliveira de Souza – Matrícula nº 24712 (Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer), conforme foi designado através da Portaria 012/2026.

11.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente, a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados, sua localização, funcionamento, manutenção, atendimento dos chamados, fornecimento de insumos, volume de impressões e valores faturados.

11.3. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

11.4. A fiscalização deverá acompanhar os chamados técnicos, as manutenções preventivas e corretivas, as substituições de equipamentos e peças e demais ocorrências relevantes.

11.5. A fiscalização deverá conferir os relatórios do sistema de bilhetagem e confrontá-los, quando necessário, com os registros das unidades administrativas.

11.6. A fiscalização deverá verificar o saldo contratual e os quantitativos executados antes da autorização dos pagamentos.

11.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e permitir o acesso necessário ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.9. A sistemática de fiscalização individualizada dos equipamentos, chamados, manutenções, insumos, quantitativos de impressão e valores faturados está expressamente recomendada no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A subcontratação somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

12.2. Quando admitida, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não poderá implicar transferência da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

12.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelos atos praticados por eventual subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação.





13.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, observado o devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório originário.

13.3. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais.

13.4. A aplicação de qualquer sanção não exclui a possibilidade de exigência de reparação integral dos danos causados à Administração.

13.5. As multas e demais penalidades observarão os percentuais, hipóteses, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção poderá decorrer de descumprimento contratual, inadimplemento, alteração da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa sua capacidade de execução, falência, dissolução, razões de interesse público devidamente justificadas ou demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A extinção por ato unilateral da Administração deverá observar o procedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e adotadas as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

14.6. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.7. Em caso de extinção, será realizado o levantamento dos serviços executados, dos pagamentos efetuados, dos valores eventualmente devidos e das indenizações e penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.





15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos.

15.3. As alterações que impliquem modificação do contrato serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

15.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

15.5. Nenhuma alteração poderá implicar ampliação indevida do objeto originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Inhambupe para o exercício correspondente, observada a disponibilidade de créditos e o respectivo empenho.

16.2. Para o exercício de 2026, conforme informações apresentadas no processo, serão utilizadas as dotações das unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, especialmente as seguintes classificações:

**Órgão:** 0300 – Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais

**Unidade:** 0301 – Secretaria de Administração e Relações Institucionais

**Ação:** 2007 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Relações Institucionais

**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes:** 500 / 501

**Órgão:** 0400 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**Unidade:** 0401 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

**Ação:** 2013 – Gestão das Ações da Secretaria de Fazenda e Planejamento

**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes:** 500 / 501

**Órgão:** 0700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Unidade:** 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Ação:** 2047 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes:** 500 / 501

**Órgão:** 0900 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 0901 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Ação:** 2075 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fontes:** 500 / 501





**Órgão:** 1000 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
**Unidade:** 1001 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
**Ação:** 2080 – Gestão das Ações da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fontes:** 500 / 501

**Órgão:** 1100 – Secretaria Municipal de Cultura  
**Unidade:** 1101 – Secretaria Municipal de Cultura  
**Ação:** 2084 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura  
**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fontes:** 500 / 501

**Órgão:** 0600 – Secretaria Municipal de Educação  
**Unidade:** 0601 – Secretaria Municipal de Educação  
**Ações:** 2032, 2033, 2034, 2035 e 2036  
**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fontes:** 500 / 501 / 540 / 541 / 542 / 550 / 552 / 553

**Órgão:** 0500 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 0501 – Secretaria de Saúde  
**Ações:** 2015, 2019, 2022, 2024, 2025, 2026, 2027, 2029, 2030 e 2031  
**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fontes:** 500 / 501 / 600 / 621

**Órgão:** 0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 0801 – Secretaria de Assistência Social  
**Ações:** 2058 e 2059

**Unidade:** 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ações:** 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068 e 2069  
**Elemento:** 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fontes:** 500 / 501 / 660 / 661

16.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas quando da elaboração das respectivas leis orçamentárias, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, da Ata de Registro de Preços, do instrumento originário e dos princípios que regem os contratos administrativos.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis com a natureza administrativa do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA  
**INHAMBUPE**

UM NOVO FUTURO para todos!

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais aplicáveis. A divulgação no PNCP é condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Inhambupe, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Inhambupe/BA, 23 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE INHAMBUPE  
CNPJ - 13.647.185/0001-72  
**CONTRATANTE**

ALEXANDRE VIEIRA  
PRADO:23594055515

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE VIEIRA  
PRADO:23594055515  
Dados: 2026.09.23 09:18:06 -03'00'

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ - 03.595.833/0001-30  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



## EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA  
**INHAMBUPE**  
UM NOVO FUTURO para todos!

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2026-AD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026-SEMARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE  
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº PE0198/2025  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INHAMBUPE-BA, com sede à Praça da Bandeira, n.º 74 Centro, na cidade de Inhambupe Estado BA inscrito no CNPJ sob o n.º 13.647.185/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, Sr: HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 988 \*\*\*.585-68, Registro civil n.º 564\*\*\*23-23, SSP-BA.

**CONTRATADA:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.595.833/0001-30, sediada na Rua Riachuelo Nº 751, São José, Aracaju – Sergipe, neste ato representada pelo Sr Alexandre Vieira Prado, portador do CPF nº 235.\*\*\*.555-15.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais, com sistema de bilhetagem, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, fornecimento de insumos e consumíveis abrangidos pela contratação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, suporte técnico especializado, monitoramento da operação e demais acessórios e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de Inhambupe-BA.

**VIGÊNCIA:** 23/09/2026 A 23/09/2027.

**VALOR:** R\$ 567.270,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais

Unidade: 0301 – Secretaria de Administração e Relações Institucionais

Ação: 2007 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Relações Institucionais

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 500 / 501

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Unidade: 0401 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

Ação: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria de Fazenda e Planejamento

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 500 / 501

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ação: 2047 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 500 / 501

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0901 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Ação: 2075 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 500 / 501



Praça da Bandeira – Centro, Inhambupe – BA, 48.490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Unidade: 1001 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
Ação: 2080 – Gestão das Ações da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 500 / 501

Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Cultura  
Ação: 2084 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Cultura  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 500 / 501

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Educação  
Ações: 2032, 2033, 2034, 2035 e 2036  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 500 / 501 / 540 / 541 / 542 / 550 / 552 / 553

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 0501 – Secretaria de Saúde  
Ações: 2015, 2019, 2022, 2024, 2025, 2026, 2027, 2029, 2030 e 2031  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 500 / 501 / 600 / 621

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 0801 – Secretaria de Assistência Social  
Ações: 2058 e 2059

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Ações: 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068 e 2069  
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fontes: 500 / 501 / 660 / 661

Inhambupe - BA, 23 de setembro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES  
PREFEITO



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 46490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72